



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.902/2026

17 de março de 2026

Autoria Vereador Fabio Antônio

“Dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos de motocicletas em desacordo com as normas vigentes, estabelece sanções administrativas por poluição sonora e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Valença, a emissão de ruído excessivo por escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores, decorrente de adulteração, substituição por dispositivos que não possuam silenciador, ou que tenham tido o abafador interno removido.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se irregular o sistema de exaustão que:

- I – Esteja com descarga livre ou silenciador inoperante ou deficiente;
- II – Ultrapasse os limites de ruído estabelecidos pelas resoluções do CONAMA e pelas normas da ABNT.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais de trânsito e meio ambiente, podendo haver o uso de decibelímetros devidamente calibrados e certificados.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitara o infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – Multa;
- II – Dobro do valor da multa em caso de reincidência no período de 12 meses;
- III – Apreensão do acessório irregular, caso a substituição possa ser feita no local, ou retenção do veículo para regularização.

§1º O valor da multa referente ao inciso I e II será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

~~§2º Empresa Contratante identificada no auto da infração fica responsável solidariamente direcionada ao seu CNPJ as seções aplicadas ao infrator, referente aos incisos I e II deste artigo. Vetado.~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

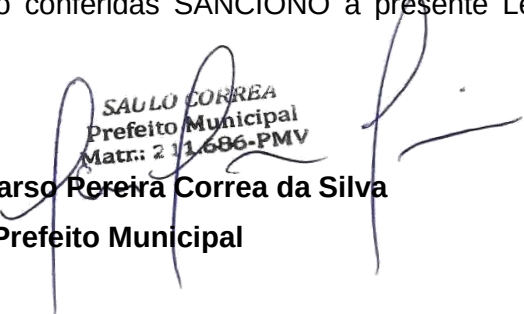

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **09/06/2026**


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 211.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal